



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 701, DE 27 DE JULHO DE 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a ausentar-se do Município ou do Estado pelo prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sempre que for necessário, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 27 de julho de 1978


Bel. Darcio Brazil Silva
PREFEITO.